



Lei de nº 256/2008A

## **Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho – Gestor do FMHIS.**

 ART. 1º Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho – Gestor do FMHIS.

### **CAPITULO I DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

#### **SEÇÃO OBJETIVOS E FONTES**

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social- FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

 Art. 3º O FMHIS é constituído por:

I – Dotações do orçamento geral do município, classificadas na função de habitação;

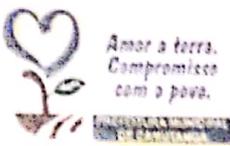
II – Repasses e transferências de recursos do fundo nacional de habitação de interesse social e do fundo Estadual de habitação de interesse social;

III – Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

IV – Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programa de habitação;

---

AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 240 – CENTRO – CAMUTANGA – PE – CEP: 55930 – 000  
E-mail: [prefeitura@camutanga.pe.municipio.org.br](mailto:prefeitura@camutanga.pe.municipio.org.br) - Fone/Fax (81) 3652-1162 – CNPJ: 11.362.779/0001-01 –  
LE.:ISENTA



V – Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades ou organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

VI – Receitas operacionais ou patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;

VII – Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

## **SEÇÃO II DO CONSELHO-GESTOR DO FMHIS**

**Art. 4º O FMHIS será gerido por um conselho-Gestor**

**Art. 5º O conselho-Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto de forma paritária por representantes do governo e da sociedade civil, sendo garantida a proporção de um ¼ das vagas aos representantes dos movimentos populares e contará com a seguinte representação:**

- a) 03 representantes titulares e 03 suplentes dos Movimentos Populares;
- b) 01 representante titular e 01 suplente da Administração Municipal;
- c) 02 representantes titulares e 02 suplentes de entidades com atuação na área habitacional.

**§ 1º A presidência do conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social.**

**§ 2º O presidente do conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.**

**§ 3º Competirá ao Secretário (a) Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.**

**§ 4º Os membros do Conselho-Gestor do FMHIS, para mandato de 2 (dois) anos, deverão ser escolhidos dentre os integrantes do Conselho da Cidade de Camutanga, sendo os representantes da sociedade civil, escolhidos através de eleição interna do referido Conselho.**

## **SEÇÃO III DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FMHIS**

**Art. 6º As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplam:**

**AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 240 – CENTRO – CAMUTANGA – PE – CEP: 55930 – 000  
E-mail: [prefeitura.camutanga.pe.municipio.org.br](mailto:prefeitura.camutanga.pe.municipio.org.br) - Fone/Fax (81) 3652-1162 – CNPJ: 11.362.779/0001 – 01 –  
I.E.:ISENTA**



I - aquisição, construção, conclusão, melhorias, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social.

IV - Implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

#### **SEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS**

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários, dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FMHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI - aprovara seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de' de 2205, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

**AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 240 – CENTRO – CAMUTANGA – PE – CEP: 55930 – 000**  
**E-mail: [prefeitura@camutanga.pe.municipio.org.br](mailto:prefeitura@camutanga.pe.municipio.org.br) – Fone/Fax (81) 3652-1162 – CNPJ: 11.362.779/0001 – 01 –**  
**LE.:ISENTA**



§ 2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e fiscalização habitacionais existentes.

## CAPITULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÁRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Camutanga, 09 de Setembro de 2008.



ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA  
Prefeito